

澳門特別行政區
第 10/2008 號法律

修改立法會會期的開始日

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

立法會會期的開始

立法會第三立法屆第四立法會會期從二零零八年九月十六日開始。

第二條

生效

本法律自公佈日翌日起生效。

二零零八年八月十三日通過。

立法會主席 曹其真

二零零八年八月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 28/2008 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

修改

經第28/2006號行政命令修改的九月二十八日第214/98/M號訓令第一條第一款修改如下：

“第一條——一、營業汽車或的士之收費修改如下：

- a) 落旗——首1600米 澳門幣13.00元；
- b) 每跳——落旗後，每230米 澳門幣1.50元；
- c) 候客——應乘客要求停車等候，每分鐘 澳門幣1.50元；
- d)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 10/2008

Alteração do início da sessão legislativa

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Início da sessão legislativa

A quarta sessão legislativa da terceira legislatura da Assembleia Legislativa tem início a 16 de Setembro de 2008.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 13 de Agosto de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 15 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 28/2008

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração

O n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro, alterado pela Ordem Executiva n.º 28/2006, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça ou táxis passam a ser as seguintes:

- a) Bandeirada — pelos primeiros 1 600 metros a percorrer 13,00 patacas;
- b) Fracções — por cada 230 metros após a bandeirada 1,50 patacas;
- c) Espera — por cada minuto com a viatura parada à ordem do passageiro 1,50 patacas;
- d)